



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 859 - DE 30 DE JULHO DE 1996.

**EMENTA: CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DOS IMPOSTOS ITU, IPTU, ISS E TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão parcial aos contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal, no que se refere aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano e ISS e Taxa de Alvará de Localização, até o Exercício de 1995.

**Art. 2º-** A remissão a que se refere o Artigo 1º, será de até 60% (sessenta por cento), do valor do débito devido incluindo-se a correção monetária e juros de mora, devendo tal isenção, incidir também sobre os débitos inscritos na dívida ativa e/ou já ajuizados.

**Art. 3º-** Aos declaradamente carentes com renda familiar de até 1,5 (hum e meio) salário mínimo, o percentual de remissão que trata o caput do Artigo 38 do Livro VI da Lei 644 de 28-12-89, poderá ser até de 90%.

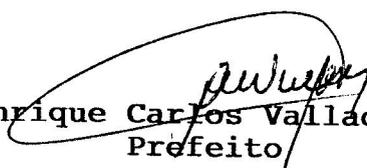
**Art. 4º-** O prazo de vigência da presente remissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo por até igual prazo, atendendo as conveniências administrativas.

**Art. 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 1996.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito